



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Lei nº 8.144, de 03 de agosto de 2018.

'Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados, no município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências'

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições, com fulcro no §6º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, em obras e serviços relacionados às questões de iluminação pública, abastecimento de água e saneamento básico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da patrulha, RS, 03 de agosto de 2018.

Ver. Jorge Eloy de Oliveira
Presidente do Legislativo Patrulhense

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000
"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"
"Crack: A Pedra da Morte."